

## **DECRETO N° 949, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o reconhecimento da prescrição das dívidas passivas do Município de Itapagipe, bem como qualquer direito ou ação contra a Fazenda Municipal e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Itapagipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando a previsão expressa contida no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 no tocante à prescrição quinquenal das dívidas passivas da Fazenda Pública;*

*Considerando que todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for sua natureza, prescreve em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originou;*

*Considerando que o artigo 4º do Decreto-Lei nº 4.597/42 prevê a possibilidade da prescrição das dívidas, direitos e ações de ser alegada e decretada a qualquer tempo e;*

*Considerando a presença de documentos na Prefeitura Municipal que indicam supostas dívidas e eventuais créditos contra o Município de Itapagipe datadas há mais de cinco anos, e a ausência de provocação de terceiros interessados na satisfação de eventuais direitos relacionados a estes documentos;*

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecida a prescrição de possíveis dívidas passivas, eventuais créditos e direitos de terceiros contra a Fazenda Pública do Município de Itapagipe datadas há mais de cinco anos, conforme relação discriminada em anexo, extinguindo, automaticamente, eventuais direitos e ações decorrentes daquelas.

Art. 2º. Fica autorizado o cancelamento dos empenhos, que porventura tenham - se realizado, em virtude dos supostos créditos inseridos no anexo deste Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 30 de outubro de 2020.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal**